



Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do
processo.. nº 581 de 26/02/2025

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.030/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DESCARTÁVEIS
COMUNS E HIGIÊNICOS – LOTES FRACASSADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 581/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela licitante **COMERCIAL LUX CLEAN LTDA – CNPJ 03.576.719/0001-63**, contra a habilitação da licitante **STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA – CNPJ 39.357.755/0001-83**, para os itens 02 e 03.

DAS RAZÕES

Insurge-se a Recorrente, em síntese, contra a decisão que habilitou a empresa **STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, alegando que há inconsistência entre os produtos e suas respectivas documentações técnicas. Conforme segue:

“Outrossim, os dados constantes da ficha técnica apresentada não condizem com os dados do laudo técnico apresentado, isso porque a descrição contida na ficha técnica é de que o produto é composto com 100% de fibras celulósicas virgens.

Outrossim, o laudo técnico apresentado pela empresa não consta em qual material foi realizado o ensaio, se foi em um papel de 2 ou 3 dobras, consta apenas a medida do material. Ainda, consta divergências também na ficha técnica juntada, uma vez que as pontuações apresentadas são diferentes da apresentada no laudo técnico, bem como em relação à matéria prima, posto que trata de “fibras celulósicas virgens” e não 100% celulose virgem.”

O recurso argumenta que a STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA não apresentou sua documentação técnica em conformidade com o edital. As alegações da



Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do processo.. nº 581 de 26/02/2025

recorrente para o item 2, papel higiênico, aponta que a embalagem da amostra apresentada pela STATUS PRO não informa que o produto é 100% celulose virgem. Além disso, a recorrente alega que há divergência entre a ficha técnica, que descreve o produto como "100% de fibras celulósicas virgens", e o laudo técnico, ressaltando que o edital exige "100% celulose virgem", o que configura uma "fragrante desconformidade".

Em relação ao item 3, papel toalha interfolha, a recorrente argumenta que o código FSC na embalagem (148549) difere do código no certificado FSC apresentado pela STATUS PRO (138598). A recorrente também menciona que os certificados contêm endereços diferentes, sugerindo que se trata de fábricas distintas. Outro ponto levantado é que o laudo técnico do papel toalha não especifica se o ensaio foi realizado em papel de 2 ou 3 dobras, mencionando apenas a medida do material. Por fim, a COMERCIAL LUX CLEAN LTDA aponta divergências nas pontuações entre a ficha técnica e o laudo técnico, e que a matéria-prima é descrita como "fibras celulósicas virgens" e não "100% celulose virgem".

O recurso fora contrarrazoado.

DAS CONTRARRAZÕES

Apresentada contrarrazões pela empresa STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA, a Recorrida se defende contra as alegações da Recorrente, justificando a conformidade da sua documentação com o edital, segundo o exposto:

“(...) a embalagem consta todas as informações solicitadas no edital. Ademais foi apresentado LAUDO, elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, que comprovou que o papel higiênico é classe 01 e a composição fibrosa é 100% fibras celulósicas virgens em conformidade com a norma ABNT NBR 15.464 Portanto, tal argumento encontra -se rechaçado.



Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do processo.. nº 581 de 26/02/2025

(...) Merece destaque que o produto apresentado é feito por uma filial, mas isso em nenhum momento o torna o produto irregular ou desqualificado, muito pelo contrário, cada filial possui o seu registro FSC.”

Isto posto, para o Item 02 – Papel Higiênico a COMERCIAL LUX CLEAN LTDA alegou ausência da informação de composição (100% celulose virgem) na embalagem do produto. A STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA refuta, apresentando fotos da embalagem e laudo técnico que comprovam a conformidade com a norma ABNT NBR 15464.

Item 03 – Papel Toalha foi apontada divergência entre os números do selo FSC apresentados. A empresa esclarece que a certificação refere-se a uma filial, o que é permitido, e comprova a validade e legitimidade do selo via consulta pública.

Quanto ao Laudo técnico e ficha técnica a recorrente questiona o conteúdo do laudo quanto ao tipo de papel testado. A recorrida afirma que tanto o laudo quanto a embalagem estão em total conformidade com o edital e que a ficha técnica, embora não exigida, corrobora a adequação do produto.

O Laudo de citotoxicidade, a recorrente sustenta que tal laudo deveria ter sido apresentado. A empresa recorrida responde que esse laudo não está previsto no edital, sendo descabida sua exigência.

Reforça ainda que sua documentação e amostras foram analisadas tecnicamente e aprovadas conforme os critérios editalícios.

DA ANÁLISE

Em que pesem os argumentos da Recorrente COMERCIAL LUX CLEAN LTDA, constata-se que não devem prosperar, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos conforme análise da comissão de avaliação, a qual se manifestou conforme segue:



Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do processo.. nº 581 de 26/02/2025

1. Composição do papel higiênico – Item 2

O item 11.5.2 do Anexo I do edital exige papel higiênico composto por “100% celulose virgem”. A amostra apresentada pela empresa Status Pro indica “100% fibras celulósicas virgens”, expressão técnica equivalente, amplamente aceita no setor papelero e em conformidade com a ABNT NBR 15464.

Essa terminologia também foi validada por laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, demonstrando conformidade técnica. A rotulagem e documentação do produto, portanto, atendem às exigências editalícias.

2. Certificação FSC – Item 3

Embora haja diferença entre o código FSC constante na embalagem (FSC-C148549) e o apresentado no certificado (FSC-C138598), verificou-se, por meio das contrarrazões, que ambos pertencem ao mesmo grupo empresarial (fabricante) e referem-se a diferentes unidades fabris, todas regularmente certificadas no sistema FSC.

O edital exige certificação florestal válida e vigente em nome do fabricante, sem exigir correspondência numérica exata entre código do selo e o certificado. A documentação apresentada garante a rastreabilidade do produto e comprova a regularidade da certificação, estando em conformidade com o item 12.7.1 do edital.

3. Divergência entre laudo e ficha técnica

A análise técnica não identificou inconsistências relevantes entre os documentos apresentados. Os laudos técnicos são completos, datados, assinados e emitidos por laboratório acreditado, contendo informações como dimensões, gramatura, absorção e resistência à tração.

A ausência da menção ao número de dobras do papel, apontada pela recorrente, não compromete a análise técnica nem representa afronta ao edital ou à ABNT NBR 15464, pois esse parâmetro não é exigido como requisito técnico mínimo para os objetos licitados.

4. Suposta ausência de laudo de citotoxicidade

O edital não exige laudo de citotoxicidade in vitro, tampouco há obrigação explícita na NBR 15464 nesse sentido para os produtos objeto da licitação (papel higiênico e toalha interfolha). A tentativa de impor tal exigência em sede recursal



Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do processo.. nº 581 de 26/02/2025
configura inovação indevida e contraria os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Após análise técnica dos documentos apresentados pela empresa Status Pro Higiene e Limpeza Ltda, e considerando as contrarrazões apresentadas, não se constatou descumprimento das exigências editalícias ou irregularidade que comprometa a habilitação da empresa adjudicatária.

As alegações da recorrente não demonstram qualquer vício ou ilegalidade que justifique a alteração do resultado do certame, baseando-se, em grande parte, em interpretações subjetivas, exigências não previstas no edital ou formalismos irrelevantes do ponto de vista técnico.

Assim, esta área técnica manifesta-se:

- Pelo conhecimento do recurso, por tempestivo;
- Pelo indeferimento do pedido, por ausência de fundamento técnico e jurídico;
- Pela manutenção da habilitação da empresa Status Pro Higiene e Limpeza Ltda nos itens 2 e 3, com regular continuidade do certame.

Isto posto, para o Item 02 – Papel Higiênico a COMERCIAL LUX CLEAN LTDA alegou ausência da informação de composição (100% celulose virgem) na embalagem do produto. A STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA refuta, apresentando fotos da embalagem e laudo técnico que comprovam a conformidade com a norma ABNT NBR 15464.

DECISÃO

Isto posto, considerando o que consta nos autos, esta Pregoeira decide que o Recurso interposto pela Licitante **COMERCIAL LUX CLEAN LTDA – CNPJ 03.576.719/0001-63**, seja recebido e no mérito julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se, portanto, a decisão tal como lançada no Termo de Julgamento da sessão.



Papel para informação, rubricado como folha n.º.....do
processo.. nº 581 de 26/02/2025

Tendo em vista que o julgamento dos recursos administrativos, interpostos em processos licitatórios na modalidade pregão incumbe à Autoridade Competente, proponho o encaminhamento dos autos à Douta Procuradoria Municipal, para que a mesma se manifeste acerca do recurso, bem como quanto ao posicionamento desta Pregoeira, e, para que após, sejam os autos remetidos à Autoridade Competente para decisão, e, caso acompanhe a manifestação da Pregoeira, proceda com a adjudicação e homologação do certame.

As peças recursais na íntegra encontram-se no Portal da Transparência da Prefeitura de Osasco <https://transparencia.osasco.sp.gov.br/>.

Osasco, 04 de julho de 2025.

Mariana Macedo de Souza
- Pregoeira -